

# Ordem de Trabalhos:

1. O.E. consequências nas escolas
2. Condições de trabalho
3. Outros assuntos

## Orçamento de Estado - consequências nas escolas

Neste contexto, está prevista a fusão/reorganização de diversos serviços, organismos e entidades, de que resultará uma redução significativa do número de cargos dirigentes - designadamente 38 cargos de direção superior e 47 cargos de direção intermédia (correspondendo a 53% e a 28%, respetivamente, do número atual de cargos dirigentes).

In [http://www.portugal.gov.pt/pt/GC19/Documentos/MF/Rel\\_OE2012.pdf](http://www.portugal.gov.pt/pt/GC19/Documentos/MF/Rel_OE2012.pdf) Pág. 197

## Orçamento de Estado - consequências nas escolas

.../será implementado um conjunto extenso de medidas em áreas de intervenção diversas:

- Profunda reorganização e racionalização dos currículos e revisão de planos/projetos associados à promoção do sucesso escolar;

- Melhoria da complementaridade entre percursos de reconhecimento e percursos de formação certificada /.../

# Orçamento de Estado - consequências nas escolas

/.../será implementado um conjunto extenso de medidas em áreas de intervenção diversas:

- Estabilidade e dignificação da profissão docente: é imperativo o desenvolvimento de um modelo de Avaliação de Desempenho Docente centrado nas vertentes científica e pedagógica e que promova a motivação e o desenvolvimento profissional dos docentes no quadro de um sistema de rigor que reconheça o mérito e a excelência;
- Racionalização da rede de oferta de ensino: constituem prioridades nesta área de intervenção a estabilização do processo de organização dos agrupamentos de escola, privilegiando a verticalização pedagógica e organizacional de todos os níveis de ensino, bem como a reorganização das escolas do 1º ciclo, permitindo aos alunos usufruírem de melhores condições de ensino e de aprendizagem;
- Desenvolver e aperfeiçoar o ensino pré-escolar: nesta área de intervenção, procurar-se-á alargar a rede pré-escolar, a qual constitui um fator de equidade no progresso educativo das crianças, incluindo a aposta na articulação entre o ensino pré-escolar e o ensino básico.

# Orçamento de Estado - consequências nas escolas

- O Ministério da Educação e Ciência será executor, em 2012, de dois Programas Orçamentais distintos, designadamente, o Programa Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar (PEBSAE) e o Programa Ciência e Ensino Superior (PCES);
- A estimativa do impacto orçamental em 2012 das medidas identificadas em cada um destes Programas e com redução de encargos associada ascende a 404 milhões de euros, repartida por 257 milhões de euros no PEBSAE e por 147 milhões de euros no PCES;
  - Em relação ao PEBSAE, em particular, o impacto reparte-se por: (i) supressão de ofertas não essenciais no Ensino Básico – 102 milhões de euros; (ii) medidas de racionalização da rede escolar – 54 milhões de euros; (iii) outras medidas de racionalização de recursos – 101 milhões de euros.

# Condições de trabalho

## Estatuto da Carreira Docente Artigo 76º - Duração semanal

2—O horário semanal dos docentes integra uma componente lectiva e uma componente não lectiva e desenvolve-se em cinco dias de trabalho.

3—No horário de trabalho do docente é obrigatoriamente registada a totalidade das horas correspondentes à duração da respectiva prestação semanal de trabalho, com excepção da componente não lectiva destinada a trabalho individual e da participação em reuniões de natureza pedagógica, convocadas nos termos legais, que decorram de necessidades ocasionais e que não possam ser realizadas nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 82.º

# Condições de trabalho

## Artigo 77.º Componente lectiva

2—A componente lectiva do pessoal docente dos restantes ciclos e níveis de ensino, incluindo a educação especial, é de vinte e duas horas semanais

## Artigo 78.º Organização da componente lectiva

2—A componente lectiva do horário do docente corresponde ao número de horas leccionadas e abrange todo o trabalho com a turma ou grupo de alunos durante o período de leccionação da disciplina ou área curricular não disciplinar.

# Condições de trabalho

**Despacho n.º 5328/2011, de 28 de Março de 2011**

## Artigo 4.º - Componente lectiva

2 — Na organização da componente lectiva do horário semanal dos docentes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário é aplicável a tabela seguinte

<b>Componente lectiva (artigos 77.º e 79.º do ECD)</b>		<b>Tempo para actividades de apoio educativo e de enriquecimento ou complemento curricular</b>	
<b>Horários organizados em segmentos de quarenta e cinco minutos</b>	<b>Horários organizados em segmentos de noventa minutos</b>	<b>Horários organizados em segmentos de quarenta e cinco minutos</b>	<b>Horários organizados em segmentos de noventa minutos</b>
22	11	2	1
20	10	2	1



# Condições de trabalho

## Despacho n.º 5328/2011, de 28 de Março de 2011 (cont)

4 — Os tempos referidos nas colunas (3) e (4) são destinados pela seguinte ordem:

a) *Ao apoio educativo aos alunos;*

b) *À dinamização de actividades de enriquecimento e complemento curricular.*

<b>Componente lectiva (artigos 77.º e 79.º do ECD)</b>		<b>Tempo para actividades de apoio educativo e de enriquecimento ou complemento curricular</b>	
Horários organizados em segmentos de quarenta e cinco minutos	Horários organizados em segmentos de noventa minutos	Horários organizados em segmentos de quarenta e cinco minutos	Horários organizados em segmentos de noventa minutos
18	9	2	1
16	8	1	0,5
14	7	1	0,5

## Artigo 6.º Componente não lectiva de trabalho individual

2 — Na determinação do número de horas destinado a trabalho individual e à participação nas reuniões a que se refere o n.º 3 do artigo 2.º, deve ser tido em conta o número de alunos, turmas e níveis atribuídos ao docente, não podendo ser inferior a oito horas para os docentes da educação pré -escolar e 1.º ciclo do ensino básico, a dez horas para os docentes dos restantes ciclos com menos de 100 alunos e a onze horas nos casos de terem 100 ou mais alunos

# Condições de trabalho

## Despacho nº 10856/05, de 13 de Maio

Ponto 12 - Constituem funções dos docentes que prestam apoio educativo nas escolas, designadamente:

*a) Colaborar com os órgãos de gestão e de coordenação pedagógica do agrupamento ou escola secundária na detecção de necessidades educativas específicas e na organização e incremento dos apoios educativos adequados;*

*b) Contribuir activamente para a diversificação de estratégias*

e métodos educativos de forma a promover o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças e jovens da escola;

- c) Colaborar com os órgãos de gestão e de coordenação pedagógica do agrupamento ou escola secundária e com os professores na gestão flexível dos currículos e na sua adequação às capacidades e aos interesses dos alunos, bem como às realidades locais;*
- d) Colaborar no desenvolvimento das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 319/91, de 23 de Agosto, relativas a alunos com necessidades educativas especiais;*

- e) Apoiar os alunos e respectivos professores, no âmbito da sua área de especialidade, nos termos que forem definidos no projecto educativo do agrupamento ou escola secundária;*
- f) Participar na melhoria das condições e do ambiente educativo do agrupamento ou da escola secundária, numa perspectiva de fomento da qualidade e da inovação educativa;*
- g) Elaborar os relatórios individuais de cada aluno, bem como das actividades realizadas, e enviá-los ao conselho de turma ou docentes, ao órgão de gestão e à equipa de coordenação de apoio educativo.*

# Outros Assuntos

## Intervenção Precoce

- Chamada de atenção para a implementação do DL nº 281/2009, de 6 de Outubro;

## Subsidio de Educação Especial

- DL nº 232/87, de 11 de Junho
- Ofício Circular do GGF nº 2/2009

## Portaria nº 212/09, de 23 de Fevereiro

- Alarga o universo habilitacional

Quem luta perde ou ganha; quem  
não luta perde sempre

É preciso que o Futuro nos  
pertença